

---

**RES: Manifestação técnica sobre impugnação ao Pregão Eletrônico nº 03/2026**

---

**De** CBCP Inovação de Sistemas - Ana <ana.villaca@clubesparalimpicos.org.br>

**Data** Ter, 05/05/2026 11:11

**Para** CBCP Pregão <pregao@clubesparalimpicos.org.br>; CBCP Inovação de Sistemas - Evelyn <evelyn.spangemberg@clubesparalimpicos.org.br>

**Cc** CBCP Supervisor de Governança - Lucas <lucas.barroso@clubesparalimpicos.org.br>; CBCP Compras - Fátima <fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br>; CBCP Supervisor de Compras - Luan <luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br>

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 90003/2026, no que se refere ao fornecimento de licenças da solução Microsoft Power BI, apresentamos os seguintes esclarecimentos técnicos:

## **1. DO ENTENDIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O objeto do certame, quanto ao item impugnado, refere-se à contratação de **licenças da plataforma Microsoft Power BI em sua modalidade Premium**, observadas as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, não abrangendo a contratação autônoma de serviços de consultoria, implantação, desenvolvimento de solução, provisionamento de infraestrutura, capacidade dedicada ou serviços independentes de inteligência artificial, machine learning ou big data.

As funcionalidades descritas no Termo de Referência devem ser compreendidas nos limites dos recursos nativos, disponíveis ou compatíveis com a licença Power BI oficialmente ofertada pelo fabricante, considerando as condições técnicas e comerciais da modalidade de licenciamento contratada.

Ressalta-se que o licenciamento Premium por usuário, ou licença equivalente oficialmente ofertada pelo fabricante, pode oferecer recursos adicionais em relação às modalidades mais básicas, conforme política técnica e comercial da Microsoft, **sem que isso represente contratação de capacidade dedicada, infraestrutura própria ou provisionamento de ambiente Microsoft Azure ou Microsoft Fabric**.

## **2. DAS FUNCIONALIDADES DE INTELIGÊNCIA ANALÍTICA**

No que se refere às funcionalidades mencionadas na impugnação, tais como:

análise preditiva

reconhecimento de padrões

detecção de anomalias

uso de inteligência artificial

esclarece-se que:

O Microsoft Power BI, em suas modalidades de licenciamento, incluindo Premium por Usuário (PPU) ou equivalente oficialmente ofertada pelo fabricante, dispõe de recursos analíticos avançados no âmbito da própria solução, **observadas as condições e limitações da modalidade de licenciamento contratada**, incluindo:

identificação automatizada de insights

análise de influenciadores-chave (Key Influencers)

detecção de anomalias em séries temporais

exploração de dados com suporte a linguagem natural

Portanto, não procede a alegação de que toda e qualquer referência a inteligência analítica, detecção de anomalias ou recursos assistidos por inteligência artificial seja, por si só, estranha ao objeto Power BI.

Eventuais referências a integração com outros serviços Microsoft devem ser compreendidas como **possibilidades técnicas do ecossistema da solução**, e não como obrigação

contratual autônoma, nem como requisito adicional de fornecimento, implantação, configuração, provisionamento ou custeio desses serviços pela contratada.

### 3. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS ADICIONAIS

Importante destacar que:

**Em nenhum momento o Termo de Referência exige da contratada o fornecimento, implantação, provisionamento, configuração ou custeio de Microsoft Azure, Microsoft Fabric Capacity, F64, Azure Synapse Analytics, Azure Data Lake, Azure Machine Learning, Power BI Embedded, Copilot ou qualquer outro serviço autônomo de infraestrutura, machine learning, big data, ciência de dados, desenvolvimento ou implantação de solução de inteligência artificial.**

As funcionalidades descritas no TR devem ser compreendidas como:

**recursos nativos, disponíveis ou compatíveis com a licença Power BI oficialmente ofertada pelo fabricante;**

**funcionalidades próprias da solução Power BI, observadas as condições e limitações da modalidade de licenciamento contratada;**

**possibilidades técnicas do ecossistema Microsoft**, sem caracterizar obrigação autônoma de fornecimento, implantação, configuração, provisionamento ou custeio de serviços adicionais não previstos como item específico da contratação.

Dessa forma, não há caracterização de mistura indevida de objetos, tampouco exigência de prestação de serviços distintos do fornecimento de licenças.

A proposta deve ser formulada considerando o fornecimento das licenças Power BI Premium previstas no edital, com suporte, atualizações e funcionalidades próprias da licença ofertada, sem inclusão obrigatória de serviços ou capacidades não previstos como item específico da contratação.

### 4. DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

O descritivo técnico adotado:

não restringe a participação de licitantes;

não exige que a licitante seja prestadora de serviços Azure, integradora de soluções de IA, provedora de capacidade dedicada ou executora de implantação técnica especializada;

não impõe obrigações adicionais além do licenciamento da solução, suporte e atualizações previstos no edital;

mantém alinhamento com as capacidades reconhecidas da solução Microsoft Power BI, observadas as limitações da modalidade de licenciamento ofertada.

Assim, não se verifica comprometimento à competitividade, nem prejuízo à formulação de propostas equivalentes, uma vez que a contratação permanece delimitada ao fornecimento das licenças, suporte, atualizações e funcionalidades compatíveis com a licença oficialmente ofertada pelo fabricante.

A presente manifestação possui caráter técnico e interpretativo quanto ao alcance das especificações, não importando em alteração do objeto, dos quantitativos, do orçamento estimado ou das condições de formulação das propostas.

### 5. DA CONCLUSÃO

Reconhecemos a pertinência dos apontamentos no sentido de destacar a diferença entre funcionalidades nativas, recursos compatíveis da solução e serviços complementares eventualmente disponíveis no ecossistema Microsoft.

Todavia, sob o aspecto técnico, entende-se que o descritivo do Termo de Referência, quando interpretado nos limites da licença oficialmente ofertada pelo fabricante, **não descaracteriza o objeto licitado nem impõe obrigações adicionais aos licitantes.**

Assim, esta área técnica entende que não há necessidade de acolhimento da impugnação quanto ao mérito técnico, recomendando-se seu indeferimento, com a prestação dos esclarecimentos interpretativos ora apresentados.



Ana Flávia Villça  
Analista de Projetos

Est. Velha de Maricá, 4830  
Niterói – RJ | CEP 24330-000  
Fone: 21 3195-2836 | 21 96553-6714  
[www.clubesparalimpicos.org.br](http://www.clubesparalimpicos.org.br)

---

**De:** CBCP Pregão <pregao@clubesparalimpicos.org.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 4 de maio de 2026 08:30

**Para:** CBCP Inovação de Sistemas - Ana <ana.villaca@clubesparalimpicos.org.br>; CBCP Inovação de Sistemas - Evelyn <evelyn.spangemberg@clubesparalimpicos.org.br>

**Cc:** CBCP Supervisor de Governança - Lucas <lucas.barroso@clubesparalimpicos.org.br>; CBCP Compras - Fátima <fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br>

**Assunto:** Manifestação técnica sobre impugnação ao Pregão Eletrônico nº 03/2026

Prezado setor demandante NIS - Núcleo de Inovação de Sistemas,

Encaminho, para análise e manifestação técnica, a impugnação apresentada pela empresa NTI Brasil referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2026, especificamente quanto ao item relacionado às licenças Microsoft Power BI.

A impugnante questiona a inclusão, no Termo de Referência, de funcionalidades como inteligência artificial, análise preditiva, reconhecimento de padrões, detecção de anomalias e integração com serviços Azure, alegando que tais elementos seriam alheios ao objeto licitado e poderiam caracterizar mistura indevida de escopos.

Considerando que a especificação técnica do objeto foi elaborada por esse setor demandante, solicito manifestação quanto aos questionados do licitante.

Ressalto que a manifestação técnica é necessária para subsidiar a decisão do Pregoeiro quanto ao conhecimento e julgamento da impugnação, bem como quanto à manutenção ou não da data da sessão pública.

Considerando os prazos do certame, solicito, se possível, retorno com urgência.

Atenciosamente,



Luan Monteiro  
Pregoeiro

Estrada Velha de Maricá, 4830  
Niterói – RJ | CEP 24330-000  
Celular: 21 98127-7917   
[luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br](mailto:luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br)  
[www.clubesparalimpicos.org.br](http://www.clubesparalimpicos.org.br)